

*Handwritten signature*



# União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

---

**Regulamento de Medalhas da União das  
Freguesias de Carnaxide e Queijas**

---



## **Capítulo I**

### ***Disposições Gerais***

#### **Artigo 1º.**

A União das Freguesias de Carnaxide e Queijas institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra da União das Freguesias;
- b) Medalha de Mérito da União das Freguesias;
- c) Medalha de Bons Serviços da União das Freguesias;

## **Capítulo II**

### ***Medalha de Honra da União das Freguesias***

#### **Artigo 2º.**

A medalha de Honra destina-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus excecionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.

#### **Artigo 3º.**

A concessão da Medalha de Honra é atribuída por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, nos seguintes termos:

- a) A concessão destas medalhas é apenas atribuída no máximo, a duas pessoas coletivas e/ou individuais, em cada ano civil, cabendo aos dois órgãos, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, apresentar, cada um a sua proposta,



na reunião de Assembleia de Freguesia do mês de Setembro para análise e votação.

- b) A proposta deverá ser acompanhada de nota biográfica dos candidatos a homenagear.

### **Artigo 4º.**

A Medalha de Honra será entregue em cerimónia solene.

### **Artigo 5º.**

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no cumprimento conveniente, armada junto à lança.

## **Capítulo III**

### ***Medalha de Mérito da União das Freguesias***

### **Artigo 6º.**

A Medalha de Mérito visa distinguir as pessoas coletivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo Social, Cultural, Económico, Humanitário, Desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

### **Artigo 7º.**

As Medalhas de Mérito são atribuídas dentro de uma das seguintes categorias:

- a) Social – Serviços ou atos praticados no âmbito do apoio social;
- b) Cultural – Serviços ou atos prestados no âmbito de atividades culturais;
- c) Económico – Serviços ou atividades que evidenciem um



reconhecimento valor económico para a comunidade;

- d) Desportivo – Realizações desportivas ou no âmbito de atividades desenvolvidas na promoção do desporto;
- e) Humanitário – reconhecimento de vida que se traduza pelo valor de serviços prestados à comunidade em distintos âmbitos, que possam estar ou não englobados nos acima enumerados.

Podem caso a caso ser consideradas outros âmbitos que, entretanto, a Assembleia possa determinar por maioria absoluta em reunião de líderes, seja para um determinado ano, ou para vigorar em anos futuros.

### **Artigo 8º.**

A concessão da Medalha de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Assembleia de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros nos seguintes termos:

- a) As propostas de concessão desta(s) medalha(s) cabem a cada bancada representada na assembleia de Freguesia,
- b) Cada bancada pode apresentar, por cada ano civil, uma proposta com um nome de pessoa coletiva e/ou uma individual na reunião de Assembleia de Freguesia do mês de Setembro para análise e votação.
- c) As propostas devem ser acompanhadas de nota biográfica do(s) candidato(s) a homenagear.

### **Artigo 9º.**

1. A Medalha de Mérito será entregue em Cerimónia Solene.
2. No caso do agraciado pertencer a Corpo de Bombeiros, ato deverá decorrer perante formatura geral da respetiva corporação.

### **Artigo 10º.**



As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

## **Capítulo IV**

### ***Medalha de Bons Serviços da União das Freguesias***

#### **Artigo 11º.**

A Medalha de Bons Serviços é da competência da Junta de Freguesia e visa distinguir trabalhadores do mapa de pessoal em regime de funções públicas por tempo indeterminado, que se evidenciem pelo seu significativo contributo dado no âmbito das suas funções nesta Autarquia ou outros contributos de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

#### **Artigo 12º.**

A Medalha de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção dos atos praticados.

#### **Artigo 13º.**

A concessão de medalha de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros nos seguintes termos:

- a) As propostas de concessão desta(s) medalha(s) cabem a qualquer membro do executivo da Junta de Freguesia.
- b) A proposta deverá ser acompanhada de nota biográfica do(s) candidato(s) a homenagear.

#### **Artigo 14º.**



A Medalha de Bons Serviços será entregue em Cerimónia Solene.

## **Capítulo V**

### ***Disposições Finais***

#### **Artigo 15º.**

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento é da competência da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 16º.**

1. De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia com o selo branco da Autarquia.
2. Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas e respetivos diplomas são:
  - a) Medalhão com fita e/ou estojo (individual) e troféu (coletivo).
  - b) Diploma impresso em papel distinto de espessura de 140 grs com a designação da Autarquia e Brasão da União de Freguesias.

#### **Artigo 17º.**

1. O registo dos agraciados com Medalhas de Honra e Medalha de Mérito da União de Freguesias constarão do livro de honra da Freguesia.
2. O registo dos agraciados com Medalhas de Bons Serviços constará no seu processo individual.

#### **Artigo 18º.**

1. As Medalhas de Honra da União de Freguesias, as Medalhas de Mérito da União de Freguesias e as Medalhas de Bons Serviços aos trabalhadores da Autarquia,



serão atribuídas, em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente em comemorações alusivas à União das Freguesias.

2. As medalhas atribuídas aos ex-autarcas da União de Freguesias devem ser entregues em cerimónia solene.

### **Artigo 19º.**

1. As medalhas previstas no presente regulamento só são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

### **Artigo 20º.**

1. Após aprovação do presente Regulamento em reunião de executivo de Junta de Freguesia de dia 19 de Junho de 2014 e aprovação em reunião de Assembleia de 25 de Junho de 2014, será afixado edital nos locais de estilo e publicado no site da Junta de Freguesia.

#### **Histórico de Aprovação:**

Primeira edição:

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carnaxide e Queijas de 19 de Junho de 2014, sob a presidência do executivo de Jorge Manuel de Sousa de Vilhena.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas em 25 de Junho de 2014, sob a presidência da Mesa de Maria de Lurdes Vilhena Faber.

#### **Revisão:**

Realizado e aprovado pelos presentes em comissão de trabalho com representação da maioria dos presentes no dia 27 de março 2025, à alteração dos artigos 7º e o artigo 8º do Regulamento.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de



Carnaxide e Queijas em 15 de abril de 2025, sob a presidência da Mesa de Rafael de Sousa.

O Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas

A handwritten signature in blue ink, which reads 'Rafael Augusto Peres Marques de Sousa'. The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Rafael Augusto Peres Marques de Sousa